

# Cooperativismo: conceitos e desafios à implantação da economia solidária

---

Leticia Pulcides de Sousa\*

## Introdução

A Economia Solidária, conhecida principalmente na forma de cooperativismo, vem ganhando espaço à medida que aumenta o desemprego e diminuem as garantias sociais. Ela é vista, também, como forma de buscar autonomia e de estabelecer outros tipos de interação *homem-trabalho*, *homem-ambiente* e *homem-homem*.

O objetivo deste artigo é apresentar os princípios e o funcionamento do cooperativismo e discutir alguns desafios que essa forma de economia tem encontrado no Brasil, tanto na figura do falso cooperativismo, quanto na dificuldade de se colocar em prática um jeito diferente de produzir e se relacionar com o próximo.

## 1 História e princípios

Cooperativas, conforme definição da lei nº 5.764/71, são sociedades de pessoas, constituídas para prestar serviços aos associados, que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Elas surgem, primeiramente, como reação a uma situação econômica desfavorável ao trabalhador que, não conseguindo vender sua força de trabalho, ou insatisfeito com a realidade dentro das empresas, resolve se unir a outros para que juntos adquiram o capital e os meios de produção necessários para prestar serviços diretamente ao consumidor. Além da prestação de serviços, há outras formas de união, como as de consumo, as de crédito e as habitacionais.

Essas idéias de solidariedade vinham sendo testadas na Inglaterra no século XVIII, durante a Revolução Industrial, por meio de uniões de caráter assistencial que, a princípio, não produziram os resultados esperados. Em 1844, surge em *Rochdale*, nos arredores de Manchester, a união considerada a primeira cooperativa do mundo, a *Sociedade dos Probos de Rochdale*, um grupo de 28 tecelões e 28 libras que, após 12 anos de existência, acumulara um capital de 152 mil libras e já contava com 3.450 sócios.

Da união solidária de *Rochdale* surgiram os princípios do cooperativismo, baseados em um código de conduta moral, ratificados posteriormente em Genebra, no ano de 1895, ocasião em que foi criada a Aliança Cooperativa Internacional. São sete princípios: adesão voluntária e livre, gestão democrática, participação

---

\* Acadêmica do 1º ano do Curso de Ciências Econômicas da FAE Centro Universitário.

econômica dos membros, autonomia e independência, educação e formação, intercooperação e interesse pela comunidade. Resumidamente, significam que, nas sociedades cooperativas, todos devem participar da gestão do negócio, de forma democrática, bem como partilhar os princípios da solidariedade com outras cooperativas e com o restante da sociedade.

No Brasil se tem registro de uma cooperativa de consumo criada em 1889, em Ouro Preto. Era a *Sociedade Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto*. Em 1902, surge uma cooperativa de crédito no Rio Grande do Sul e, em 1906, surgem as primeiras cooperativas rurais. Em 1971 é editada a lei que rege o funcionamento das sociedades cooperativas no país.

Até a década de 1980, já havia diversas cooperativas de crédito, habitacionais e agrícolas. Mas é a partir desse período, especialmente a partir da década de 1990, com a abertura econômica do governo Collor e adoção de políticas neoliberais que ocasionaram fechamento de fábricas e altas taxas de desemprego, que o número desse tipo de empreendimentos cresceu consideravelmente, em especial por meio das cooperativas de trabalho.

Atualmente, segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), existem cerca de 7.682 cooperativas no país, as quais respondem por 6% do PIB e possuem mais de 7,6 milhões de associados. No Paraná, conforme os dados da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (Ocepar), existem mais de 238 cooperativas, na maioria agropecuárias, cujo faturamento girou em torno de R\$ 20 bilhões em 2008.

## 2 Funcionamento

Dentro da proposta de reunir pessoas para a troca de bens, de forma a produzir ajuda mútua, existem vários ramos do cooperativismo: agropecuário, de consumo, de crédito, educacional, habitacional, de infraestrutura, mineral, de produção, saúde, trabalho, transporte, turismo e lazer. Dessas modalidades, diferenciam-se os modelos de consumo, que visam à união de pessoas para comprar produtos em comum a preços reduzidos; os de crédito, com finalidade de promover a poupança e financiar empreendimentos dos associados; e os habitacionais, que se destinam à construção de conjuntos residenciais para seus cooperados.

Os empreendimentos cooperativos são geridos de maneira democrática pelos sócios, que são ao mesmo tempo donos e usuários do serviço. Todos são proprietários do capital e dos meios de produção, e o resultado das vendas é distribuído conforme o trabalho de cada um.

O funcionamento de uma sociedade cooperativa difere em vários aspectos das sociedades de capital. Nessas últimas, o quorum, as votações e a participação nos lucros se dão pelo número de ações. O número de sócios é limitado e as ações podem ser comercializadas ou transferidas livremente a qualquer pessoa. Nas cooperativas, cada pessoa tem direito a um voto, independentemente da quantidade de quotas-partes. O quorum é medido por quantidade de pessoas e a divisão dos resultados se dá pela quantidade de trabalho. O número de sócios é ilimitado e as quotas-partes são intransferíveis a terceiros.

Além disso, a cooperativa não retém lucros, pois todo o resultado financeiro é distribuído entre os trabalhadores. Se por ventura houver sobras líquidas do exercício, uma parte vai para os fundos obrigatórios (5% para o Fundo de Assistência Técnica e Educacional e 10 % para o Fundo de Reservas), e o restante deve ser reinvestido no negócio ou redistribuído entre os associados.

Quanto à estrutura organizacional, as cooperativas contam com alguns instrumentos básicos. Primeiramente, há a Assembléia Geral, que é o órgão máximo da cooperativa, em que são discutidos os assuntos relevantes da sociedade e são estabelecidas as diretrizes. Elas podem ser ordinárias ou extraordinárias. As ordinárias são realizadas uma vez ao ano, nos três primeiros meses, quando serão apresentados os balanços e resultados do exercício anterior e realizadas as eleições para os Conselhos Fiscal e Administrativo. As extraordinárias ocorrem sempre que houver necessidade de debater algum tema importante ao funcionamento da sociedade.

A gestão e as atividades-meio ficam a cargo do Conselho Administrativo, que é composto por associados eleitos com mandato de no máximo quatro anos para administrarem as finanças, negociarem contratos de compra e venda e divulgar os produtos e serviços da cooperativa, sempre obedecendo às regras postas em Assembléia Geral. O Conselho Fiscal é composto obrigatoriamente por três titulares e três suplentes e tem por finalidade verificar se os atos do Conselho Administrativo estão de acordo com as regras estabelecidas em Assembléia

O Capital Social é constituído por quotas-partes subscritas pelos membros ao ingressarem no negócio. Todos devem possuir um valor mínimo dessas quotas, que são restituídas em caso de demissão. Elas não podem ser comercializadas nem transferidas a pessoas de fora da cooperativa e podem ser reajustadas em até 12% ao ano, de forma a permitir a formação de um patrimônio individual dos sócios no decorrer do tempo de serviço.

### **3 Falso cooperativismo**

A atividade cooperativa ainda é regida pela lei n.º 5.764/71 que, embora já tenha sofrido alterações, apresenta algumas lacunas diante da realidade atual, especialmente no que concerne às chamadas cooperativas de trabalho.

A partir da segunda metade da década de 1980 houve um crescimento expressivo dessa modalidade, especialmente após a crise econômica dos anos 90, que acarretou desemprego, falência de empresas e culminou com a flexibilização das relações de trabalho. Diante desse quadro, diversos grupos profissionais, incentivados por seus respectivos sindicatos, associações, ONGs e pelo próprio Poder Público, formaram cooperativas de trabalho. Foram criadas também cooperativas de produção, quando trabalhadores se apossaram da massa falida das indústrias em que trabalhavam a fim de criar um empreendimento autogestionário.

E com essa expansão do cooperativismo, proliferou-se, também, o falso cooperativismo, ou as “coopergatos”. Bem distante do ideal de gestão democrático e solidário, esses empreendimentos funcionam como agenciadores de mão-de-obra precária, uma vez que os trabalhadores agenciados operam como empregados, mas sem qualquer vínculo empregatício. Muitas empresas, para reduzir custos, chegam a “forçar” seus funcionários a criarem uma cooperativa para recontratá-los por este meio.

O Ministério Público tem cumprido seu papel de coibir este tipo de fraude. No âmbito legislativo, tramita o projeto de lei n.º 7009/2006 com vistas a regular a atuação das legítimas cooperativas de trabalho. Além de evitar fraudes, a nova lei, se aprovada, trará benefícios para as cooperativas de trabalho, uma vez que regulamentará melhor suas peculiaridades, prevendo a diminuição do número mínimo de sócios para 5, ao invés de 20, como na lei atual, a diminuição das exigências burocráticas às assembleias, entre outras modificações.

O projeto de lei deixa bem claro que as cooperativas comercializam o fruto ou produto do seu trabalho, e não a força de trabalho em si. Os trabalhadores das cooperativas, assim como qualquer terceirizado, não devem se submeter a esquemas hierárquicos dentro da empresa contratante, nem obedecer a horários específicos. Devem possuir suas próprias ferramentas de trabalho e prestar serviço a vários clientes, nunca a uma empresa exclusiva.

Outro ponto a ser observado: terceirizar a atividade-fim é ilegal. Ou seja, um hospital que terceiriza o serviço hospitalar, um jornal que terceiriza sua redação e uma fábrica de goiabada que terceiriza a produção de goiabada. Tais situações só não chegam a ser esdrúxulas porque constituem mera fachada. As cooperativas sérias devem se ater a isso: empresas cuja atividade-fim é a mesma da cooperativa devem ser concorrentes, e não clientes.

Lima (2004) cita casos em que os próprios governos estaduais, numa guerra fiscal para atrair investimentos industriais, atuaram como “gatos”, organizando cooperativas de trabalhadores para que as empresas que se instalassem em seus territórios pudessem terceirizar sua produção, diminuindo custos. O autor cita o exemplo do estado do Ceará, que visou a atrair indústrias dos ramos têxteis, confecções e calçados e obteve certo êxito ao movimentar a economia local. Na Paraíba o intento foi abandonado por pressão da Procuradoria Geral da República. Essas experiências se repetiram ainda no Maranhão e em municípios do Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Oliveira (2007) fez um estudo comparativo entre as verdadeiras cooperativas de trabalho e as “coopergatos”, que ele chama de “cooperativas de mão-de-obra”, em vista do seu caráter de agenciadora de força de trabalho. Nesse estudo, as diferenças entre a percepção dos sócios com relação ao seu trabalho são enormes. No caso das cooperativas solidárias, os trabalhadores consideravam-se empreendedores e produtores. Viam-se como integrantes de uma coletividade e participavam com mais ou menos intensidade da gestão do negócio, no qual entraram de forma voluntária. No segundo caso, os trabalhadores entraram para a cooperativa única e exclusivamente para garantir seu emprego na mesma empresa em que já trabalhavam, mal conheciam seus direitos e deveres, não participavam da gestão do negócio e sentiam-se subordinados a dois patrões: o da empresa e o da cooperativa.

Devido a esses desvios, do que seria a verdadeira Economia Solidária, é importante que seja aprovada a nova lei para as cooperativas de trabalho, de modo a coibir com mais intensidade o falso cooperativismo, que denigre a imagem das cooperativas sérias perante a sociedade, os trabalhadores e seus potenciais clientes.

#### **4 Dilemas e desafios**

Observando os princípios de *Rochdale*, tem-se uma noção do desafio que se impõe a quem queira colocá-los em prática. Chegam a parecer utópicos. Autogestão, democracia, participação, autonomia, solidariedade, nem sempre são ideais fáceis de atingir ou sequer almejados pelas pessoas, que vêem na relação empregatícia com direitos sociais a forma ideal de trabalho, optando muitas vezes por este ou outros tipos de empreendimento apenas em função da necessidade.

Lima (2004) cita os estudos de Cornforth e Thomas (1990) sobre as cooperativas britânicas, segundo os quais “na cultura individualista e materialista do capitalismo, o apelo do trabalho em cooperativas, com o pressuposto da adesão voluntária e com objetivos sociais e solidários é muito baixo”.

Segundo o autor, a atração por este tipo de empreendimento diminui em momentos de expansão econômica, o que explicaria o declínio do cooperativismo no auge do fordismo e sua retomada atual, em tempos de neoliberalismo e acumulação flexível.

Outro obstáculo à consecução de um empreendimento como esse é a demora do retorno financeiro inerente a qualquer negócio, o que faz com que muitos membros abandonem o projeto assim que conseguem um emprego. As desistências, por vezes, causam a própria dissolução da sociedade.

Outro princípio difícil de ser colocado em prática é a autogestão. Ela implica conhecimentos administrativos e mercadológicos, uma vez que, na situação de empreendedores, os trabalhadores devem cuidar, não apenas da atividade-fim, que é sua especialidade, mas de toda a sua inserção dentro do mercado. “Como nosso produto se diferencia do produto dos concorrentes? Que preço cobrar? Como atrair clientes? Como gerenciar recursos?”. Essas são algumas perguntas que todo empreendedor deve fazer e a falta de uma resposta satisfatória ocasiona boa parte das dissoluções ou, até mesmo, a ineficiência deste tipo de negócio.

A eficiência, ideal de qualquer atividade mercantil, ainda se choca com a democracia. Bialoskorski Neto (2007) analisou a relação entre número de associados, desempenho econômico e participação em assembleias gerais em cooperativas agrícolas. O autor notou que quanto maior o sucesso econômico da cooperativa, assim como o número de sócios, menor era a participação. Uma das causas apontadas foi que, diante de um número grande de associados, o voto das pessoas passa a valer menos. Outro fator é o custo de abandonar um dia de produção para se deslocar até outra cidade para participar das assembleias. Além disso, quanto maior eram os benefícios que os produtores adquiriam com a cooperativa, menor era a vontade – ou a necessidade – de participar.

Democracia e transparência, em muitos casos, constituem-se como barreira à eficiência, pois para existirem pressupõem certa dose de burocracia e um tempo de discussões e debates que uma relação autoritária não demanda. Entretanto, há que se tomar cuidado para que o crescimento da cooperativa não a faça perder seus princípios mais vitais, centralizando a tomada de decisões, e agindo no mercado de forma selvagem, contratando e explorando empregados e tornando-se uma “associação de capitalistas”, que nada conserva do seu caráter solidário.

Outro desafio à democracia participativa é que os cooperados brasileiros carecem da falta de educação política e cidadã. E isso nada tem a ver com o nível socioeconômico ou com nível de escolaridade. Esse é um problema que atinge brasileiros de todas as parcelas populacionais, visto que em nenhuma instância da educação formal se ensinam quais são as ferramentas de participação política no país. Além disso, os direitos políticos são mais *obrigações* do que *direitos*. Pressupõem que o indivíduo reserve um tempo que usualmente dedica à sua vida privada e aos seus interesses particulares para se dedicar à esfera pública. E numa democracia liberal, como a nossa, que enfatiza os direitos civis e a liberdade no plano individual, somada à tradição brasileira em que os direitos sociais quase sempre vieram como dívida estatal e não como fruto do exercício de direitos políticos, é difícil, de uma hora para outra, formar doutores em participação.

A cultura associativista no Brasil ainda é fraca em termos qualitativos. Fato comum são as associações e sindicatos resumirem-se à diretoria, enquanto os demais pagam a mensalidade e calmamente aguardam os benefícios advindos da união, sem qualquer interesse em participar das decisões, mas com muita vontade de reclamar.

Demo (1988) afirma que um problema freqüente nas associações é a falta de quorum, o que acaba por conferir um caráter autoritário às reuniões.

É, por exemplo, um vício comum o fato de que nas reuniões de associações não comparecem mais que 5 a 20% dos membros, não se respeitando a regra da maioria que começa com 50% mais um. Os expedientes burladores já são clássicos. Primeira chamada exige a presença de 50% mais um; não havendo quorum, pede-se a presença de 1/3; não havendo ainda quorum, a reunião começa simplesmente com os presentes. Aí, os presentes passam a representar, sem mais nem menos, o todo e a decidir por ele. Ou seja, uma minoria ativa usurpa a condução da assembléia e liquida com isso a constituição democrática. É certamente compreensível que não se possa paralisar a assembléia por falta de quorum. Se fosse exigido quorum completo, jamais funcionaria, tal o absentismo em nossa sociedade (DEMO, 1988, p.50).

Os materiais didáticos do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e outros livros sobre empreendedorismo afirmam que o número de brasileiros que empreendem é grande, porém poucos o fazem por vontade, mas por necessidade, sendo este fator o maior responsável pela alta mortalidade das empresas brasileiras. Nas cooperativas o problema é maior, pois além da necessidade de empreender, há a necessidade de vivenciar a democracia participativa. E não se formam cidadãos do dia para a noite.

Demo (1988) cita um exemplo interessante que mostra em que estágio se encontra a democracia brasileira:

Se tomarmos o exemplo do condomínio, obrigatório em lei, temos um caso elucidativo de nossa miséria política. A participação é mínima, os condôminos apreciam direitos, mas não deveres, não comparecem, mas reclamam bem, por vezes é difícil encontrar um homem de boa vontade que aceite ser síndico, ou pior, este pode ser um canal para o exercício da tirania de alguns. Nesta terra, o voto é obrigatório, senão poucos iriam votar. Prevalece de longe a atitude de parasita sobre a atitude de cidadão, que não assume o compromisso e a responsabilidade da participação (DEMO, 1988, p.73).

Some-se a isso o fato de que, como o cooperativismo se expande nos momentos de crise econômica e desemprego, o caráter voluntário das adesões fica comprometido, sendo mais reflexo da falta de opção dos trabalhadores do que de uma escolha efetiva pela autonomia e solidariedade (Lima, 2004). “Fica a questão se é uma alternativa à exploração capitalista ou à falta dessa mesma exploração” (LIMA, 2004).

Diante dos desafios à Economia Solidária, fica evidente que ela deve ser encarada mais como escolha autêntica diante de outros modos de produção do que como uma necessidade urgente de sobrevivência. A qualquer forma de união, deve se associar “aquele que não quer ajuda, mas colaborar, contribuir, conquistar sob o signo da autodeterminação” (DEMO, 1988). Além de benefícios econômicos, o processo cooperativista em si traz o amadurecimento de seus membros. Aprende-se a elaborar as próprias regras de conduta e a segui-las; a dialogar e a trocar idéias de forma produtiva; a ajudar e ser ajudado; a conviver com pessoas com histórias de vida tão distintas; que a abstenção prejudica todo o grupo; que com união se conquista mais do que a sobrevivência material, mas o poder de determinar a realidade que se quer viver.

## Considerações finais

O cooperativismo surgiu durante o período chamado Revolução Industrial, portando idéias diferentes de como deveriam ser as relações dos homens com o trabalho, com o ambiente e entre si. Surge, primeiramente, na figura da *Sociedade dos Probos de Rochdale*, na Inglaterra, estabelecendo princípios que servem de referência até hoje, ratificados pela Aliança Cooperativa Internacional.

No Brasil este tipo de empreendimento mercantil ganha força principalmente a partir dos anos 90, num cenário de pessimismo quanto ao futuro das relações laborais. Animados com essa forma de terceirização, muitas empresas e até mesmo o Poder Público estimularam trabalhadores a formarem falsas cooperativas para prestar serviços à revelia da legislação trabalhista. Para coibir tal prática, encontra-se em tramitação o projeto de lei n.º 7009/2006, para regulamentar o cooperativismo de trabalho.

Além disso, as cooperativas solidárias sofrem com a falta de conhecimentos administrativos e com o fraco engajamento político de seus membros, que acabam por reproduzir na cooperativa os modelos que estão acostumados a vivenciar no cotidiano de uma sociedade individualista, subserviente e voltada especialmente à esfera privada. Devido a isso, a experiência cooperativista pode servir ao amadurecimento político dos brasileiros e ainda ser vista como opção legítima do trabalhador, não apenas como depósito de excluídos.

## Referências

DEMO, Pedro. **Pobreza política**. Campinas: Autores Associados, 1988.

FAVERO, Eveline; EIDELWEIN, Karen. Psicologia e cooperativismo solidário: possíveis (des) encontros. **Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v.16, n.3, 2004.

LIMA, Jacob Carlos. O trabalho autogestionário em cooperativas de produção: o paradigma revisitado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.19, n.56, out. 2004.

MAUAD, Marcelo José Ladeira. **Por um marco jurídico específico para as cooperativas de trabalho**. São Paulo: LTr.

NETO, Sigismundo Bialoskorski. Um ensaio sobre o desempenho econômico e participação em cooperativas agropecuárias. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v.45, n.1, mar. 2007.

OLIVEIRA, Fábio de. Os sentidos do cooperativismo de trabalho: as cooperativas de mão-de-obra à luz da vivência dos trabalhadores. **Revista Psicologia e Sociedade**, Florianópolis, v.19, edição especial 1, 2007.

SATO, Leny. O processo de construção de organizações cooperativas. **Psicologia USP**, São Paulo, v.10, n.2, 1999.